

Adroaldo F. Viegas

OAB/RS 13.380

Osmar A. Maggioni

OAB/RS 13.012

Valmir M. Batista

OAB/RS 13.195

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CANOAS - RS

800 203 752
1^o VC

AUTOR
RÉU
VALOR

NOEMI OLIVEIRA LOPES
CRED SUL FOMENTO COMER. LTDA
R\$ 14.219,24

DISTRIBUIÇÃO
FORO DE CANOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
07 JAN 1999

NOEMI OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 454, apto. 2, na cidade de Canoas - RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 226.017.320-91, por seu procurador firmatário, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente perante V.Exa. para apresentar

PEDIDO DE FALÊNCIA

168245
com fundamento no art.1º, Dec. Lei n.º 7661/45, contra **CRED SUL FOMENTO COMERCIAL LTDA**, sociedade mercantil com sede nesta Capital, na Rua Frei Orlando, n.º 33, Sala 503, Bairro Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 94.462.629/0001-05, face as razões que seguem alinhadas:

1- A autora é credora da ré da quantia de R\$ 14.219,24 (catorze mil duzentos e dezenove reais com vinte e quatro centavos), representado tal crédito pela emissão do cheque devolvido pelo sacado com motivação na alínea "21", a saber:

NÚMERO
004001

DATA DA EMISSÃO
29/09/98

VALOR
R\$ 14.219,24

R\$ 27000

03
Adroaldo F. Viegas
OAB/RS 13.380
Osmar A. Maggioni
OAB/RS 13.012
Valmir M. Batista
OAB/RS 13.195

2- O protesto foi regularmente tirado, nos moldes do prescrito pelo artigo 11, do Decreto-Lei n.º 7661/45, provando-se, assim, a impontualidade que gera a presunção legal do estado de insolvência da devedora e, por conseguinte, constituindo-se a certidão em título executivo falencial.

3- A legitimidade da credora para a propositura da presente demanda, nos termos do artigo 1º e 9º, inciso III, da legislação antes referida, resta demonstrada com a juntada do título de crédito (cheque), prova de sua condição de credora.

Isso posto, requer a V.Exa:

- a) a remessa dos autos ao Sr. Contador para a atualização do débito e inclusão de juros de mora e verba honorária, para fins de depósito elisivo;
- b) a citação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para que apresente defesa, querendo, no prazo de 24 horas, mediante depósito elisivo ou não;
- c) a procedência da ação para o fim de decretar a falência da ré, caso não seja oportunamente feito o depósito elisivo previsto no artigo 11, § 2º do DL 7661/45, ou determinar o levantamento da quantia depositada;
- d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.219,24

Nestes termos,
pede e espera deferimento
Porto Alegre, 28 de Dezembro de 1998.

p.p. Osmar A. Maggioni
OAB/RS 13.012